



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO PROFº

Gabinete do Prefeito

GIVALDO CAVALCANTE BELTRÃO

CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL E TABELIONATO

Resp. pelo Cartório

Nº 02/96

Chã de Alegria - Glória do Góia

Atestico que a presente cópia é a reprodução
do original que me foi apresentado.

O Referido é verdadeiro e dou fé

Chã de Alegria 23 de 11 de 2006

Maria Lúcia Cavalcante Beltrão

Responsável pelo Cartório



EMENTA: Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chã de Alegria, Pernambuco,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º. - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social.

- I - Definir as prioridades da política de assistência social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de assistência;
- III - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO PROFº GIVALDO

Gabinete do Prefeito

- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;
- IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;
- X - Apreçar previamente os Contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Art. 30. - O CMAS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) Representante da Assistência Social;
- b) Representante da Secretaria de Saúde;
- c) Representante da Secretaria de Educação;
- d) Representante da Secretaria de Obras;
- e) Representante da secretaria de Finanças;
- f) Representante da Creche Pequeno Júnior;
- g) Representante do CCI (Centro de Convivência dos idosos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO PROFº GIVALDO

Gabinete do Prefeito

h) Representantes de órgão do governo do estado no Município e do Governo Federal no Município.

II - REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS.

a) Representante da Igreja Católica no Município;

b) Representante das Igrejas Evangélicas no Município;

c) Representante das Entidades ou Associações Comunitárias do Município;

d) Representante dos Sindicatos e Entidades dos Trabalhadores do Município.

§ 1º. - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º. - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 3º. - A soma dos representantes que tratam os incisos I e II, do presente art. não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º. - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação;

I - Da autoridade representante da entidade não-Governamental;

§ 1º. - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º. - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade responsável, apresentando o Prefeito relatório justificativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO PROFº GIVALDO

Gabinete do Prefeito

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º. - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. - A Secretaria Municipal de Educação, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º. - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especificação para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º. - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARAGRAFO UNICO: As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário com a Diretoria e as Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - A secretaria Municipal cuja a competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO PROFº GIVALDO

Gabinete do Prefeito

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 31 DE MAIO DE 1996.


JOSÉ GIVALDO TORRES DE ANDRADE
PREFEITO